

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2009



*COLEGIADO GESTOR
DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS
HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
ANTECEDENTES.....	2
REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	4
PROGRAMAÇÃO PARA 2010.....	6
Anexos.....	7

INTRODUÇÃO

O presente relatório destina-se a informar à sociedade e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) sobre as atividades do Colegiado Gestor de Recursos Hídricos do Plano Estratégico da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia no ano de 2009.

A Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia é uma das 12 regiões estabelecidas pelo CNRH para subdividir o território nacional. Destaca-se por ser a segunda mais extensa, inferior apenas à do Amazonas, e palco de dinâmico processo de desenvolvimento socioeconômico, que deverá se intensificar nas próximas décadas, principalmente por causa das demandas nacional e internacional por “commodities”.

O Plano Estratégico, concluído no final de 2008, apresenta, de forma pioneira, diretrizes para temas estratégicos, na região hidrográfica, como irrigação, saneamento, qualidade das águas e o aproveitamento do potencial hidroenergético e de navegação .

O Relatório Síntese foi aprovado pelo CNRH em abril de 2009. De forma inovadora em sua história, o Conselho aprovou um plano de recursos hídricos em uma região sem comitê de bacia.

Para implementar as ações propostas pelo Plano Estratégico, tomou posse, em setembro de 2009, o Colegiado Gestor, cuja composição inclui a Agência Nacional de Águas, o Ministério do Meio Ambiente, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Secretários de Planejamento e de Recursos hídricos das seis Unidades da Federação que compõem a região.

Posteriormente, em novembro, o Colegiado Gestor de Recursos Hídricos aprovou seu regimento interno, definiu as ações prioritárias e o calendário de atividades para 2010.

O presente relatório atende a exigência do CNRH, estabelecida na aprovação do Plano Estratégico, de que o Colegiado anualmente apresentará o estágio de implementação do plano.

2025. Esses recursos visam, em última instância, a gestão dos recursos hídricos na bacia no horizonte de planejamento.

No mês de abril de 2009, o Plano Estratégico foi aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Essa foi a primeira vez que o CNRH aprovou no país um plano de recursos hídricos em uma região sem comitê de bacia. Cabe destacar nessa iniciativa que o Plano Estratégico é uma das ações previstas no Programa II do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Para iniciar a implementação das ações propostas, o Plano Estratégico propõe a criação de um Colegiado Gestor composto pela ANA e os órgãos gestores estaduais de recursos hídricos.

A Resolução nº 101, de 14 de abril de 2009, do CNRH, que aprova o Plano Estratégico, define que, no arranjo institucional para a gestão, deverá ser acrescentado um representante indicado pelo CNRH (Anexo 1). Posteriormente, foi incluída a presença dos secretários de Planejamento das Unidades da Federação e do Secretário Nacional de Recursos Hídricos.

Assim, a ANA publicou a Resolução nº 411, de 29 de junho, que institui o Colegiado Gestor (Anexo 2). No mês seguinte, expediu ofícios aos governadores das seis Unidades da Federação solicitando a indicação dos representantes para comporem o Colegiado Gestor.

Após o recebimento das indicações, foi realizada, em setembro, a solenidade de posse dos membros do Colegiado Gestor de Recursos Hídricos e de eleição da Secretaria Executiva.

A primeira reunião de trabalho do Colegiado Gestor aconteceu em novembro, quando foi aprovado o seu regimento interno, foram definidos o calendário de atividades para 2010 e as ações prioritárias do Plano Estratégico a serem implementadas.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

No dia 23 de novembro em Brasília, foi realizada solenidade de instalação do Colegiado Gestor do Plano Estratégico, ocasião em que o diretor-presidente, José Machado, deu posse aos seus membros.

O grupo é presidido pelo diretor-presidente da Agência Nacional de Águas (ANA), José Machado. Fazem parte também o diretor da área de gestão da ANA, Paulo Varella, e o Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, Vicente Andreu, assim como os Secretários de Estado de Planejamento e de Recursos Hídricos das unidades federativas da bacia: Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Tocantins.



Na ocasião, foi eleito como secretário executivo, o Secretário de Planejamento do Estado de Goiás, Oton Nascimento Júnior, e como seu suplente, Roberto Gonçalves Freire, Secretário de Meio Ambiente do Estado de Goiás.

No evento, o CNRH foi representado pelo Secretário Nacional de Recursos Hídricos, Vicente Andreu, que também integra o Colegiado Gestor pelo Ministério do Meio Ambiente. O CNRH na ocasião ainda não havia realizado a Reunião Plenária para indicação do representante.

No dia 04 de novembro, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do Colegiado Gestor.

Na ocasião foi inicialmente discutido e aprovado o Regimento Interno do Colegiado Gestor, após a incorporação das diversas contribuições dos participantes.

A partir das apresentações realizados sobre o Plano Estratégico e o “Atlas de Abastecimento Urbano”, estudo que a ANA está realizando para todo o país, foram

debatidos e definidos os seguintes temas para orientar a atuação do Colegiado Gestor: irrigação, navegação e saneamento.

No tema irrigação, foi definida a criação de um grupo de trabalho para organizar um seminário para propor diretrizes e parcerias para promover o aproveitamento sustentável da atividade na bacia.

No tema navegação, foi aprovada a realização de uma reunião sobre as ações em andamento relativas à Hidrovia do Tocantins.

Por fim, sobre saneamento, foi destacada a importância do acompanhamento das ações do “Atlas de Abastecimento Urbano”, que deverá, até o ano que o final de 2010, recobrir integralmente a bacia e propor investimentos em água e esgoto.

Foi definido o calendário de reuniões ordinárias para os meses de fevereiro, maio, junho e novembro de 2010 e acordado que os Secretários de Estado, membros do Colegiado Gestor, conforme o interesse, poderão articular reuniões de apresentação do Plano Estratégico para os governadores de seus estados.

Em 09 de novembro, foi recebida, na ANA, o Ofício-circular nº 83 do CNRH indicando o Sr. Manoel Imbiriba Júnior como seu representante no Colegiado Gestor, que deverá participar das atividades do grupo a partir de 2010.

Para permitir o acompanhamento e divulgação dos trabalhos do Colegiado Gestor para a sociedade, foi criado, no endereço eletrônico da ANA, no ícone referente à Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos, uma página para disponibilização de todos os documentos das reuniões: <[HTTP://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/altoiguacu.aspx/](http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/planejamento/planoderecursos/altoiguacu.aspx/)>. Nela estão disponíveis as Atas da Solenidade de Posse e da 1ª Reunião Ordinária e as apresentações realizadas.

Assim, o ano de 2009 marcou a conclusão do Plano Estratégico, sua aprovação pelo CNRH e a instalação do Colegiado Gestor.

PROGRAMAÇÃO PARA 2010

Para 2010, foram definidos os temas prioritários da atuação do Colegiado Gestor.

Na Navegação, o foco está voltado para avaliar as perspectivas de instalação da Hidrovia do Tocantins e dos desafios a serem superados para consecução desse objetivo. Com a conclusão das eclusas de Tucuruí, prevista para meados de 2010, os esforços deverão concentrar-se na construção da eclusa de Estreito.

Na Irrigação, a criação do grupo de trabalho, composto por representantes da ANA e das Unidades da Federação, visa estabelecer critérios específicos para a outorga de uso da água na bacia, definir diretrizes para estimular o desenvolvimento sustentável da atividade, que explora apenas cerca de 6% das suas terras irrigáveis, e realizar estudos que subsidiem o planejamento da irrigação na região.

Na questão do Saneamento, os estudos do “Atlas de Abastecimento Urbano” deverão priorizar a área da região hidrográfica Tocantins-Araguaia para definição dos investimentos necessários em água e esgoto, cujos níveis de atendimento, na bacia, são baixos de, respectivamente, 84% e 4%.

O Colegiado Gestor realizará esforços para que seja criada, via Decreto Presidencial, uma Comissão Interministerial que tem como objetivo promover a articulação intersetorial no âmbito do Governo Federal e internalizar, em cada Ministério participante, as ações necessárias à implementação do Plano Estratégico.

Por fim, o Colegiado Gestor prevê a articulação com os Governadores de Estado das Unidades da Federação, que integram a bacia, para realização de reunião de apresentação do Plano Estratégico ao Presidente da República.

ANEXOS

1 – Resolução do CNRH que aprova o Plano Estratégico

2 – Resolução da ANA que institui o Colegiado Gestor do Plano Estratégico

3 – Regimento interno do Colegiado Gestor do Plano Estratégico

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 14 DE ABRIL DE 2009

(Publicada no DOU em 14/05/2009)

*Aprova o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da
Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 377, de 19 de setembro de 2003, do Ministério do Meio Ambiente e

Considerando que ainda não foi instituído o comitê da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando a necessidade da elaboração do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando a necessidade imediata de contar com um planejamento estratégico para o uso e conservação das águas das bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia, em razão do forte desenvolvimento que a região vem experimentando, até que seja aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia pelo respectivo comitê;

Considerando que a elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Tocantins e Araguaia é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Programa III - Desenvolvimento e Implementação de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, sendo explicitado no detalhamento do Subprograma III.6 - Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento de Corpos Hídricos em Classes de Uso, aprovado pela Resolução CNRH no 80, de 10 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CNRH no 17, de 29 de maio de 2001, que atribui aos órgãos gestores de recursos hídricos a responsabilidade pela elaboração da proposta de Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, em articulação com os usuários de água e com as entidades civis de recursos hídricos, onde ainda não existem comitês de bacia;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia-PERH Tocantins-Araguaia, conduzidos pela Agência Nacional de Águas, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei no 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 17, de 2001, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração;

Considerando que o PERH Tocantins-Araguaia disponibiliza subsídios para apoiar a implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus instrumentos, bem como o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos na bacia em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei no 9.433, de 1997; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, na forma de seu Relatório Síntese.

Parágrafo único. Ao colegiado de Recursos Hídricos previsto no arranjo institucional, constante do Relatório Síntese citado no *caput*, acrescentar-se-á um representante indicado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º Na implementação do PERH Tocantins-Araguaia, deverão ser empreendidos esforços visando, com brevidade possível, promover as condições necessárias à criação e funcionamento do Comitê de Bacia e a devida aprovação do respectivo Plano de Recursos Hídricos, conforme art. 4º da Resolução CNRH nº 17, de 2001.

§ 1º Até que seja cumprido o disposto no *caput*, o colegiado gestor apresentará anualmente, ao CNRH o estágio de implementação do PERH Tocantins Araguaia, na primeira reunião ordinária de cada exercício.

§ 2º O PERH Tocantins-Araguaia será revisado sempre que a realidade regional e avanços alcançados na implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos na região o justifiquem.

Art. 3º O Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia - Relatório Síntese, a que se refere o art. 1º desta Resolução, encontra-se divulgado nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Águas-ANA <www.ana.gov.br> e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos <www.cnrh.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente

VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário-Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 29 DE JUNHO DE 2009

*Institui o Colegiado Gestor do Plano Estratégico
de Recursos Hídricos da Bacia
Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 630, de 23 de setembro de 2008, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 325ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2009, com fundamento no 4º, caput e inciso XVIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000896/2009-58, e

Considerando a aprovação do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia - PERH Tocantins-Araguaia pela Resolução CNRH nº 101, de 14 de abril de 2009;

Considerando que o PERH Tocantins-Araguaia prevê, dentre as medidas necessárias à sua implementação, a criação de um Colegiado Gestor, com o objetivo de preencher a lacuna institucional existente na região até que venham a ser instalados comitês de bacia hidrográfica;

Considerando que, nos termos do PERH Tocantins-Araguaia, o Colegiado Gestor será constituído por representantes da ANA, que exercerá papel de coordenação, e das Secretarias de Estado de Recursos Hídricos das seis unidades federativas abrangidas pela Bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia;

Considerando que, nos termos do PERH Tocantins-Araguaia, ao Colegiado Gestor devem ser atribuídos poderes de articulação político-institucional, de ouvidoria, deliberativos, e de representação;

Considerando que a elaboração do PERH Tocantins-Araguaia é uma das ações previstas no Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no art. 4º, caput e inciso XVIII, da Lei nº 9.984, de 2000, segundo o qual compete à ANA participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação, resolve:

Art. 1º Instituir o Colegiado Gestor do Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Tocantins e Araguaia, com a finalidade de implementar o referido Plano Estratégico.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colegiado Gestor terá poderes de articulação político-institucional, ouvidoria, deliberação e representação junto a instâncias públicas e privadas.

Art. 2º O Colegiado Gestor é integrado pelos seguintes membros:

I – o Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas;

II – o Diretor da Área de Planejamento, Gestão e Capacitação da Agência Nacional de Águas;

III – o Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;

IV – um representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VI – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VII – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

VIII - o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás;

IX – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão;

X - o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão;

XI – o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;

XII - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral do Estado de Mato Grosso;

XIII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará;

XIV - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará;

XV – o Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins;

XVI – o Secretário de Estado do Planejamento do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As substituições das autoridades referidas nos incisos III a XVI deste artigo, em decorrência da alteração da titularidade dos cargos, serão formalizadas pelo Presidente do Colegiado Gestor, na forma estabelecida em Regimento Interno, respeitados os critérios definidos neste artigo.

Art. 3º A Presidência do Colegiado Gestor caberá ao Diretor Presidente da ANA.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado Gestor poderá requisitar, junto aos órgãos e entidades nele representados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às suas deliberações e ao exercício de suas funções, bem como convidar outras instituições para o assessoramento às deliberações do Colegiado e consultar entidades e especialistas, relacionados com o uso de recursos hídricos ou com a preservação do meio ambiente, sempre que necessário.

Art. 4º O Secretário Executivo do Colegiado Gestor será eleito, por voto de seus membros, dentre umas das autoridades referidas nos incisos III a XVI do artigo anterior para mandato de um ano.

Parágrafo único. A ANA prestará o apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 5º As decisões do Colegiado Gestor serão tomadas mediante consenso.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado Gestor serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 6º São atribuições do Colegiado Gestor:

I – acompanhar a implementação dos programas previstos no PERH Tocantins-Araguaia;

II - promover reuniões com atores sociais estratégicos com o propósito de criar condições objetivas favoráveis à implementação do PERH Tocantins-Araguaia e à evolução do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região;

III - deliberar sobre a mobilização de recursos financeiros que permitam a realização de investimentos em ações prioritárias identificadas no PERH Tocantins-Araguaia;

IV - elaborar relatório anual sobre a implementação do PERH Tocantins-Araguaia e encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

V- propor revisão do PERH Tocantins-Araguaia, sempre que a realidade regional e os avanços alcançados na implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região o justifiquem.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições o Colegiado Gestor deverá priorizar a gestão em temas e áreas críticas da região, devendo articular-se com atores considerados estratégicos.

Art. 7º Compete ao Colegiado Gestor aprovar, em Regimento Interno, o seu funcionamento, inclusive de sua Secretaria Executiva, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

ANEXO 3

Colegiado Gestor do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Capítulo II - DA FINALIDADE

Capítulo III - DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo IV - DA COMPOSIÇÃO

Capítulo V - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Estrutura

Seção II – Da Organização

Seção III – Do Funcionamento

Subseção I – Das reuniões do Plenário

Subseção II – Das deliberações do Plenário

Capítulo VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COLEGIADO

Seção I - Da Presidência

Seção II – Da Secretaria Executiva

Seção III - Dos Membros

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

Capítulo VII - DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ORGÃOS E ENTIDADES

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Colegiado Gestor do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia - PERHTA, doravante denominado simplesmente Colegiado Gestor, é órgão colegiado instituído pela Resolução nº 411, de 29 de junho de 2009, da Agência Nacional de Águas – ANA, com poderes de articulação político-institucional, de ouvidoria, deliberativos e de representação junto a instâncias públicas e privadas, voltado à implementação do PERHTA, conforme aprovado pela Resolução nº 101, de 14 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Art. 2º O Colegiado Gestor tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia, incluindo os Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Tocantins e o Distrito Federal.

Parágrafo único. O Colegiado Gestor terá sede em Brasília-DF, onde reunir-se-á ordinariamente.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Colegiado Gestor tem por finalidade promover a implementação do PERHTA, em decorrência da lacuna institucional existente na região, até que venha a ser instalado comitê único ou de integração da bacia hidrográfica.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Colegiado Gestor:

- I – implementar os programas previstos no PERHTA;
- II - promover reuniões com atores sociais estratégicos com o propósito de criar condições objetivas favoráveis à implementação do PERHTA e à evolução do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região;
- III - deliberar sobre a mobilização de recursos financeiros que permitam a realização de investimentos em ações prioritárias identificadas no PERHTA;
- IV - aprovar relatório anual sobre a implementação do PERHTA, elaborado pela Secretaria Executiva, e encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

V- propor revisão do PERHTA, sempre que a realidade regional e os avanços alcançados na implementação do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos da região o justifiquem.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições o Colegiado Gestor deverá priorizar a gestão em temas e áreas críticas da região, devendo articular-se com atores considerados estratégicos.

Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Colegiado Gestor é integrado pelos seguintes membros:

I – o Diretor-Presidente da ANA;

II – o Diretor da Área de Gestão da ANA;

III – o Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente;

IV – um representante do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

VI – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;

VII – o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás;

VIII - o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás;

IX – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão;

X - o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão;

XI – o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;

XII - o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral do Estado de Mato Grosso;

XIII – o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará;

XIV - o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado do Pará;

XV – o Secretário de Estado dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins; e

XVI – o Secretário de Estado do Planejamento do Estado do Tocantins.

§ 1º A presidência do Colegiado Gestor será exercida pelo Diretor Presidente da ANA a quem competirá a edição de Portaria de nomeação dos demais membros.

§2º As substituições das autoridades referidas nos incisos II a XVI deste artigo em decorrência da alteração da titularidade dos cargos deverão ser comunicadas pelos respectivos órgãos ao Presidente do Colegiado Gestor, que as formalizará mediante a edição de Portaria específica.

Capítulo V
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Estrutura

Art. 6º A estrutura do Colegiado Gestor compreenderá:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Grupos de Trabalho.

Seção II
Da Organização

Art. 7º O Plenário é composto pela totalidade dos membros do Colegiado Gestor.

Art. 8º A Presidência do Colegiado Gestor caberá ao Diretor Presidente da ANA.
Parágrafo único. O Presidente do Colegiado Gestor será substituído em seus impedimentos temporários pelo Secretário Executivo e, no caso de vacância do Cargo, pelo Diretor da Área de Gestão da ANA.

Art. 9º O Secretário Executivo do Colegiado Gestor será eleito, por voto de seus membros, dentre uma das autoridades referidas nos incisos III a XVI do artigo anterior para mandato de um ano.

§1º A suplência de Secretaria Executiva do Colegiado Gestor será atribuída ao membro representante da mesma unidade da Federação do titular do cargo.

§2º A ANA prestará o apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 10. O Colegiado Gestor poderá instituir Grupos de Trabalhos, para tratar de temas específicos relacionados à implementação do PERHTA.

Parágrafo único. O ato de instituição do Grupo de Trabalho fixará sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Seção III
Do Funcionamento

Subseção I
Das Reuniões do Plenário

Art. 11. O Plenário do Colegiado Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Gestor serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 12. As convocações para as reuniões do Colegiado Gestor serão realizadas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e documentação pertinente e será encaminhada aos membros por ofício e por meio eletrônico.

§ 2º Serão divulgadas a convocação e a pauta, inclusive por meio da página da ANA na Internet, no endereço eletrônico www.ana.gov.br.

Art. 13. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I – abertura de sessão;

II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – comunicações;

V – apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI – votação e decisão; e

VII – encerramento.

§ 1º Para instalação das reuniões extraordinárias e ordinárias será observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros do Colegiado Gestor.

§ 2º Para fins de verificação do quórum de instalação das reuniões e deliberação serão consideradas as presenças dos membros titulares ou seus substitutos legais de acordo com a legislação aplicável a cada cargo.

§ 3º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 4º É facultado a qualquer membro do Colegiado Gestor requerer vista, devidamente justificada, de matéria não deliberada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 5º A matéria objeto de pedido de vista deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do membro do Colegiado Gestor a quem foi concedida a vista.

§ 6º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Colegiado Gestor no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 7º Quando mais de um membro do Colegiado Gestor pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 8º É reservado aos membros do Colegiado Gestor o direito à voz e voto em suas reuniões.

§ 9º Para debate de cada tema objeto da pauta da reunião, o direito à voz de cada membro do Colegiado Gestor é limitado a três minutos, podendo este limite ser

ampliado, por decisão do Presidente, sempre que for considerado necessário em vista da complexidade da matéria em discussão.

Art. 15. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Colegiado Gestor e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria constante da pauta.

Art. 16. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria e pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Subseção II

Das deliberações do Plenário

Art. 17. As decisões do Colegiado Gestor serão adotadas preferencialmente mediante consenso.

§1º Não havendo consenso em torno de tema, a matéria poderá ser objeto de votação e será considerada aprovada por voto de dois terços dos membros do Colegiado Gestor.

Art. 18. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do Colegiado Gestor.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 19. O Plenário se manifestará por meio de:

I – deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência do Colegiado Gestor; e

II – moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do Colegiado Gestor.

Parágrafo único. Aos atos do Colegiado Gestor será dada ampla publicidade.

Art. 20. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página da ANA na Internet, no endereço eletrônico www.ana.gov.br.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO COLEGIADO

Seção I

Da Presidência

Art. 21. Cabe ao Presidente do Colegiado Gestor:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Secretário-Executivo;
- IV – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VI – representar o Colegiado Gestor, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- VII – solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do Colegiado Gestor e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- VIII – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para o PERHTA;
- IX – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- X – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XI – designar relatores para assuntos específicos; e
- XII – exercer a representação do Colegiado.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo do Colegiado Gestor:

- I – encaminhar para análise e deliberação do Plenário assuntos de sua competência;
- II – adotar providências administrativas necessárias ao desempenho das atividades do Colegiado Gestor;
- III – propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- IV – promover a convocação dos membros às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;
- V – secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- VI – assessorar a Presidência;
- VII – redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário;
- VIII – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência; e

IX – elaborar o relatório anual sobre a implementação do PERHTA e submetê-lo à aprovação do Plenário.

Seção III Dos Membros

Art. 23. Aos membros do Colegiado Gestor, além das atribuições já expressas, compete:

- I – discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III – propor a criação de Grupos de Trabalho;
- IV – solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- V – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI – propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VII – requerer votação;
- VIII – fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Colegiado Gestor;
- e
- X – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento.

Art. 24. Os membros do Colegiado Gestor que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses mesmos atos.

Seção IV Dos Grupos De Trabalho

Art. 25. Os Grupos de Trabalho têm por atribuição a análise de matérias específicas relacionadas à implementação do PERHTA, competindo-lhes a elaboração de pareceres e sua apresentação ao Plenário como subsídios à tomada de decisões.

Parágrafo único. A forma de funcionamento dos Grupos de Trabalho será definida no ato de sua instituição.

CAPÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ORGÃOS E ENTIDADES

Art. 26. O relacionamento do Colegiado Gestor com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, dar-se-á por intermédio de seu Presidente e/ou Secretário Executivo, observadas, em todos os casos, as deliberações do Plenário sobre os assuntos afetos às suas competências.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Plenário em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Plenário.

Presidente do Colegiado Gestor

Secretário-Executivo do Colegiado Gestor